



**Bullying e cyberbullying no contexto escolar: uma revisão de literatura acerca da responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino e demais responsáveis**

**Bullying and cyberbullying in the school context: a literature review about the civil liability of educational establishments and other responsible**

**João Gabriel Yaegashi**

Mestre em Ciências Jurídicas

Instituição: Universidade Unicesumar (UNICESUMAR)

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, 1137, apto 1102, Zona 07,

CEP: 87030-030, Maringá -PR, Brasil

E-mail: jgyaegashi@hotmail.com

**Cleber Sanfelici Otero**

Doutor em Direito Constitucional

Instituição: Universidade Unicesumar (UNICESUMAR)

Endereço: Av. Gedner, 1610, Jardim Aclamação, CEP: 87050-390, Maringá -

PR

E-mail: cleber.oter@unicesumar.edu.br

**Luciana Maria Caetano**

Doutora em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano

Instituição: Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP)

Endereço: Avenida Professor Mello de Moraes, 1721, Butantã, CEP: 05508-030,  
São Paulo - SP, Brasil

E-mail: lmcaetano@usp.br

**Solange Franci Raimundo Yaegashi**

Doutora em Educação

Instituição: Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Endereço: Av. Colombo, 5790, Zona 7, CEP: 87020-900, Maringá - PR, Brasil

E-mail: srfyaegashi@uem.br

**RESUMO**

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o estado da arte sobre a responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino e demais responsáveis nos casos de *bullying* e *cyberbullying*, orientando-se a partir de teses, dissertações e artigos produzidos no Brasil, entre os anos de 2013 e 2022. Concernente ao procedimento metodológico, trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico do tipo revisão de literatura, na qual se realizou um levantamento sistemático no Catálogo de Teses de Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e nos Periódicos da CAPES. Foram encontrados, inicialmente, 78 estudos. Aplicados os critérios de



inclusão e exclusão, foram selecionados 12 estudos, sendo 02 teses, 03 dissertações e 07 artigos, para compor o *corpus* de análise. Os resultados revelaram que, na maioria dos estudos jurídicos revisados, os pais são apontados como responsáveis pela educação dos filhos, devendo haver um maior cuidado em relação ao uso dos dispositivos eletrônicos. Evidenciaram, ainda, que os estabelecimentos de ensino têm deveres jurídicos para impedir, coibir e lidar com situações de *bullying* e *cyberbullying*, não podendo se isentar dessa obrigação. Chegou-se à conclusão de que cabe ao Estado elaborar e implementar políticas públicas para proporcionar a adequada inserção das crianças e dos adolescentes no ambiente digital, ao promover medidas de caráter preventivo adequadas e efetivas para protegê-los de riscos de danos à sua esfera existencial.

**Palavras-chave:** revisão de literatura; responsabilidade civil; intimidação sistemática; direitos da personalidade; estabelecimentos de ensino.

### **ABSTRACT**

The present research aimed to analyze the state of the art about the civil liability of educational establishments and others responsible in cases of bullying and cyberbullying, based on theses, dissertations and articles produced in Brazil, between the years 2013 and 2022. Concerning the methodological procedure, it is a bibliographic research of the literature review type, in which a systematic survey was carried out in the Catalog of Dissertation Theses of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (CIHEP) and in the Periodicals from CIHEP. Initially, 78 studies were found. After applying the inclusion and exclusion criteria, 12 studies were selected, being 02 theses, 03 dissertations and 07 articles, to compose the corpus of analysis. The results revealed that, in most of the legal studies reviewed, parents are identified as responsible for their children's education, and there should be greater care in relation to the use of electronic devices. They also showed that educational establishments have legal duties to prevent, restrain and deal with situations of bullying and cyberbullying, and cannot be exempted from this obligation. It was concluded that it is up to the State to develop and implement public policies to provide the adequate insertion of children and teenagers in the digital environment, promoting adequate and effective preventive measures to protect them from risks of damage to their existential sphere.

**Keywords:** literature review; liability; bullying; personality rights; educational establishments.

### **1 INTRODUÇÃO**

O *bullying*, o *cyberbullying* e outras formas de violência entre pares na escola têm sido assuntos estudados por pesquisadores de diferentes áreas. No



que se refere, especificamente, ao *bullying*, Dan Olweus (1993), da Universidade de Bergen, na Noruega, foi um dos primeiros pesquisadores a discorrer sobre essa temática, definindo esse fenômeno como uma ação de violência sistemática, desigual e corrente no ambiente escolar, na qual se distingue um agressor com a intenção de causar dano a alguém, que se mostra, regularmente, com pouco ou nenhum recurso para se defender.

Paralelamente à questão do *bullying* no interior da escola, observa-se, ainda, um rápido aumento da agressão por meio dos dispositivos eletrônicos de comunicação e de interação social. Os comportamentos agressivos no contexto virtual são conhecidos como *cyberbullying*, *bullying* virtual, *bullying* eletrônico ou assédio *on-line*, (WENDT; LISBOA, 2013; SCHREIBER; ANTUNES, 2015). De acordo com Oliveira, Lourenço e Senra (2015), as práticas do *bullying* podem ocorrer no espaço *cyber*, onde se favorece a rápida disseminação das informações, aumentando o número de prováveis espectadores dos atos de violência, ao fazer com que a vítima se sinta insegura constantemente e em todos os ambientes, diferentemente do *bullying* tradicional, que é mais restrito ao contexto escolar.

Segundo Yaegashi *et al.* (2022), o *cyberbullying* é descrito pelo uso de ferramentas tecnológicas para ameaçar, assediar, envergonhar ou depreciar outra pessoa, simular ou tentar violar senhas das vítimas. A utilização de redes sociais no espaço virtual permite uma divulgação muito mais abrangente, potencializando o ataque e ofensa à vítima. Chocarro e Garaigordobil (2019), por seu turno, argumentam que o *cyberbullying* se caracteriza pelo anonimato do agressor e pela possibilidade de ocorrência diuturna e pulverizada, abrangendo um público maior de espectadores. Ademais, a agressão pode ser indelével, pois suas marcas são difíceis de serem apagadas, de maneira a ocasionar graves danos morais e emocionais.

As pesquisas a respeito do *bullying* e *cyberbullying* evidenciam que essas formas de violência entre pares são capazes de provocar grande prejuízo emocional, psicológico e social ao indivíduo, comprometendo, quase sempre, o



processo de aprendizagem (COUTINHO *et al.*, 2017; MENDES *et al.*, 2019; YAEGASHI *et al.*, 2022).

Com base nesse cenário, o presente estudo tem como objetivo analisar o estado do conhecimento sobre a responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino e demais responsáveis nos casos de *bullying* e *cyberbullying*, orientando-se a partir de teses, dissertações e artigos produzidos no Brasil.

A pesquisa se justifica pela urgente necessidade de ampliar debates e discussões acerca dos danos causados à personalidade crianças e adolescentes em decorrência das práticas de *bullying* e *cyberbullying* no contexto escolar, uma vez que tais práticas entre pares são capazes de acarretar um enorme prejuízo emocional, psicológico e social ao indivíduo, violando diversos aspectos da personalidade, por exemplo, a honra, a imagem, a integridade físico-psíquica e, em casos extremos, a própria vida, quando da ocorrência do suicídio de crianças e adolescentes. Em última instância, uma violação à própria dignidade humana, fundamento de toda a ordem jurídica vigente, de modo que se releva o estudo da responsabilidade civil enquanto mecanismo de tutela desses direitos da personalidade.

Por conseguinte, a problemática que se pretende investigar pode ser delimitada a partir da seguinte questão: O que tem sido produzido pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* e em periódicos científicos, na área de Direito, sobre *bullying*, *cyberbullying* e responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino?

Destarte, com o intuito de buscar respostas para esse questionamento e colaborar com a sistematização de novos estudos sobre *bullying* e *cyberbullying* no contexto escolar, foram analisadas teses, dissertações e artigos produzidos entre os anos de 2013 e 2022, em duas bases de dados de difusão científica: o Catálogo de Teses de Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e os Periódicos da CAPES.

O presente artigo foi subdividido em três partes, com o propósito de facilitar a exposição dos dados e a análise dos resultados. Na primeira parte, apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados para a pesquisa das



produções nas bases de dados. Na segunda, destacam-se os resultados e discussões dos dados levantados, que foram analisados de forma quantitativa e qualitativa. Em seguida, nas considerações finais, evidenciam-se as percepções acerca das produções acadêmicas sobre *bullying* e *cyberbullying* no contexto escolar.

## 2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o efetivo levantamento de estudos produzidos na pós-graduação *stricto sensu*, é indispensável a realização da revisão sistemática de literatura, na qual, segundo Alves-Mazzoti (1998), realiza-se um processo de rastreamento, análise e descrição de um corpo do conhecimento em busca de resposta a uma pergunta específica. Kitchenham e Charters (2007), por sua vez, explicam que a revisão sistemática de literatura permite identificar, analisar e interpretar todas as evidências disponíveis a respeito de uma questão de pesquisa particular de maneira imparcial. Além disso, a revisão sistemática possibilita a identificação de lacunas para as quais novos estudos são necessários, bem como indica as vantagens e desvantagens de uma determinada metodologia.

Nessa mesma perspectiva, Luna (2011) ressalta que uma revisão sistemática requer uma pergunta clara, a definição de uma estratégia de busca, o estabelecimento de critérios de inclusão e exclusão dos materiais de análise (teses, dissertações, artigos etc.) e, acima de tudo, uma análise criteriosa da qualidade da literatura selecionada. O processo de desenvolvimento desse tipo de estudo de revisão inclui caracterizar cada estudo selecionado, avaliar a qualidade deles, identificar conceitos importantes, comparar as análises estatísticas apresentadas e concluir sobre o que a literatura informa em relação a uma determinada intervenção, ao expressar, ainda, problemas/questões que necessitam de novos estudos.

Nesse sentido, empreendeu-se uma revisão de literatura jurídica, a fim de compreender eficazmente o objeto de estudo da presente pesquisa. A princípio, pensou-se em utilizar somente teses e dissertações. Todavia, em virtude do



baixo número de estudos encontrados, optou-se pela inclusão da busca de artigos científicos.

Recorreu-se a duas bases de dados: 1) Banco de Teses e Dissertações da CAPES; e 2) Periódicos da CAPES. A escolha dessas duas bases se deve ao fato de que elas são de fácil acesso e permitem que sejam recuperadas pesquisas importantes para o presente estudo.

A revisão de literatura se efetivou por meio das seguintes etapas: definição da pergunta orientadora, estabelecimento dos critérios de inclusão e exclusão, identificação dos estudos relacionados e análise e interpretação dos resultados.

A pergunta que orientou essa busca nas bases de dados foi: O que tem sido produzido pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* e em periódicos científicos, na área de Direito, sobre *bullying*, *cyberbullying* e responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino?

Tanto no Banco de Teses e Dissertações da CAPES quanto nos Periódicos da CAPES, a pesquisa foi definida para “todos os campos”, sem especificar a ocorrência dos termos no título, assunto ou resumo. Os descritores foram inseridos na busca de maneira combinada, a partir da utilização do operador booleano AND.

Para as buscas realizadas nas duas bases de dados, realizou-se, ainda, um recorte temporal de 10 anos (2013 a 2022). A definição desse recorte se deve às recomendações de Luna (2011), o qual explica que, se a quantidade de publicações for abundante, basta utilizar os últimos 5 anos. Todavia, se a quantidade for escassa, é preciso retroceder um pouco mais, aumentando, assim, o período do recorte temporal.

Destarte, para o levantamento das publicações, foram realizadas as combinações dos seguintes descritores ou palavras-chave: “*bullying*”, “*cyberbullying*”, “responsabilidade civil”, “dignidade da pessoa humana”, “direitos da personalidade”, “proteção da criança e do adolescente” e “intimidação sistemática”.



Na busca realizada na primeira base de dados, Banco de Teses e Dissertações da CAPES, estabeleceu-se como um critério de inclusão as publicações sob o formato de teses e dissertações, divulgadas na íntegra, no idioma português, disponibilizadas em meio eletrônico gratuitamente e que abordassem a temática do *bullying*, *cyberbullying* e responsabilidade civil; também, que tivessem sido produzidas por pesquisadores oriundos, exclusivamente, de Programas de Pós-Graduação na área de Direito. O critério de exclusão, por sua vez, foi não responder à questão orientadora da pesquisa.

Na busca realizada na segunda base de dados, Periódicos da CAPES, estabeleceu-se, como critério de inclusão, artigos publicados na íntegra, no idioma português, revisados por pares, disponibilizados em meio eletrônico gratuitamente, que abordassem a temática do *bullying*, *cyberbullying* e responsabilidade e tivessem como autores os profissionais da área de Direito. O critério de exclusão, por seu turno, foi não responder à questão orientadora da pesquisa.

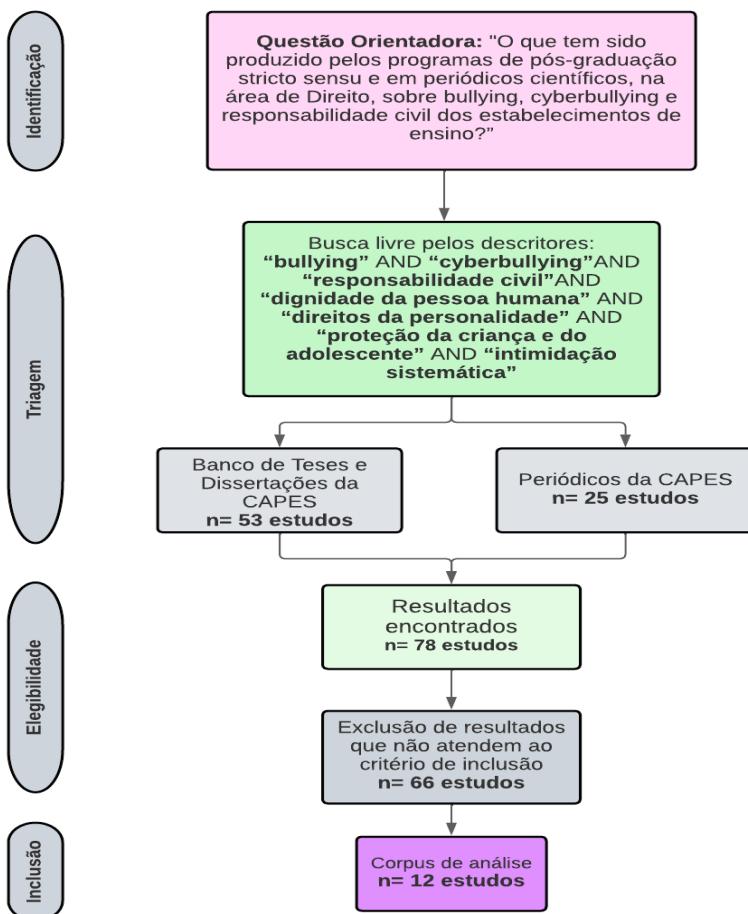
### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Efetuadas as buscas, foram encontrados 78 (setenta e oito) estudos, sendo 53 (cinquenta e três) no Banco de Teses e Dissertações da CAPES e 25 (vinte e cinco) nos Periódicos da CAPES. Por meio de uma leitura mais criteriosa dos títulos e resumos, aplicados os critérios de exclusão, 66 (sessenta e seis) estudos foram descartados, por não atenderem aos critérios de inclusão da pesquisa e não responderem à questão norteadora.

Dessa forma, restaram apenas 5 (cinco) estudos da primeira base de dados (três dissertações e duas teses) e 7 estudos da segunda base de dados (sete artigos revisados por pares), somando, portanto, 12 estudos que compuseram o *corpus* de análise, conforme o fluxograma apresentado na Figura 1.



Figura 1 – Fluxograma fundamentado na busca e seleção das publicações



Fonte: elaborada pelos autores.

### 3.1 ANÁLISE QUANTITATIVA DOS ESTUDOS SELECIONADOS PARA COMPOR O CORPUS DE ANÁLISE

No Quadro 1, apresentam-se as pesquisas selecionadas do Banco de Teses e Dissertações da CAPES, em ordem crescente de publicação.

Quadro 1 – Teses e dissertações sobre *bullying*, *cyberbullying* e responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino e demais responsáveis

| Tipo de material | Autor             | Ano  | Área de Concentração                  | Região do Brasil em que a pesquisa foi realizada | IES à qual a pesquisa está vinculada | Tipo de IES |
|------------------|-------------------|------|---------------------------------------|--|--------------------------------------|-------------|
| Tese             | CAGLIARI, Cláudia | 2014 | Programa de Pós-Graduação em Direito, | Sul  | Universidad e de Santa               | Privada     |



|             |                                   |      |   |          |  |         |
|-------------|-----------------------------------|------|---|----------|--|---------|
|             | Taís Siqueira                     |      | Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas                                     |          | Cruz do Sul – UNISC  |         |
| Dissertação | NEVES, Mariana Moreira            | 2015 | Programa de Pós-Graduação em Direito, Área de Concentração em Direito Econômico e Socioambiental  | Sul      | Pontifícia Universidad e Católica do Paraná – PUC/PR       | Privada |
| Dissertação | COSTA NETO, Antonio Lourenço da   | 2019 | Programa de Pós-Graduação em Direito, Área de Concentração em Relações Privadas e Desenvolvimento | Nordeste | Centro Universitário 7 de Setembro – UNI7                  | Privada |
| Dissertação | LIPPE, Pedro Rodrigues de Freitas | 2021 | Programa de Pós-Graduação em Direito, Área de Concentração em Direito e Estado na Era Digital     | Sudeste  | Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM         | Privada |
| Tese        | SILVEIRA, Ana Cristina de Melo    | 2021 | Programa de Pós-Graduação em Direito, Área de Concentração em Democracia, Liberdade e Cidadania   | Sudeste  | Pontifícia Universidad e Católica de Minas Gerais – PUC/MG | Privada |

Fonte: elaborado pelos autores, com base na busca efetuada no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Conforme pode ser observado no Quadro 1, foram encontrados somente 5 estudos envolvendo a temática deste texto. De um total de 5 estudos *stricto sensu* selecionados, dois (40 %) foram realizados na região Sul, dois (40 %) na região Sudeste e um (20%) na região Nordeste. Não foram encontrados estudos das regiões Centro-Oeste e Norte do Brasil.

O fato de quatro (80%) estudos se concentrarem nas regiões Sudeste e Sul tem estreita relação com a maior quantidade de programas de pós-



graduação *stricto sensu* nessas duas regiões. De acordo com dados divulgados pelo Ministério da Educação (MEC), em 2020<sup>1</sup>, houve um crescimento do número de pós-graduandos no Brasil nessa última década, os quais estão matriculados, em sua maioria, em programas de pós-graduação das regiões Sudeste e Sul. Atualmente, no Brasil, a região Norte é a que expressa a menor quantidade de programas de pós-graduação e, consequentemente, o menor número de bolsas de estudos.

Outro dado digno de realce é que os cinco (100%) estudos encontrados foram realizados em programas de pós-graduação de universidades privadas. Essa informação não está em consonância com os dados divulgados pela Academia Brasileira de Ciências (ABC), em 2019<sup>2</sup>, os quais evidenciam que as universidades públicas respondem por mais de 95% da produção científica no Brasil.

No Quadro 2, apresentam-se os artigos encontrados na segunda base de dados pesquisada.

Quadro 2 – Artigos produzidos sobre *bullying*, *cyberbullying* e responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino e demais responsáveis

| Autor   | Ano  | Título do Artigo  | Área    | Periódico no qual foi publicado                 |
|---|------|---|---------|---|
| FERREIRA, Carlos Alberto; MACIEL, Renata Fontenele Padula; GOODMAN, Soraya Victoria | 2015 | Sociedade de rede e as novas formas de relação humana: <i>cyberbullying</i> e outros abusos do direito de expressão             | Direito | Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global |
| DINIZ, Maria Helena   | 2016 | “Bullying”: responsabilidade civil por dano moral   | Direito | Revista Argumentum                              |
| ALKIMIM, Maria Aparecida; JANINI, Tiago Cappi                                       | 2019 | O combate ao <i>cyberbullying</i> como forma de concretização do direito fundamental à educação das crianças e dos adolescentes | Direito | Revista Jurídica Cesumar                        |

<sup>1</sup> Dados disponíveis em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/180-estudantes-108009469/pos-graduacao-500454045/2583-sp-2021081601>. Acesso em: 22 mar. 2022.

<sup>2</sup> Dados disponíveis em: <http://www.abc.org.br/2019/04/15/universidades-publicas-respondem-por-mais-de-95-da-producao-cientifica-do-brasil/>. Acesso em: 22 mar. 2022.



|  |      |   |          |  |
|--|------|---|----------|--|
| REZENDE, Elcio Nacur; CALHAU, Lélio Braga  | 2020 | <i>Cyberbullying, direito educacional e responsabilidade civil: uma análise jurídica e deontológica da realidade brasileira</i> | Educação | Revista <i>on-line</i> de Política e Gestão Educacional – RPGE |
| FORNASIER, Mateus de Oliveira; SPINATO, Tiago Prott; RIBEIRO, Fernanda Lencina           | 2020 | <i>Cyberbullying: intimidação sistemática, constrangimento virtual e consequências jurídicas</i>                                | Direito  | Revista Direitos Humanos e Democracia                          |
| CUSTÓDIO, André Viana; CABRAL, Johana  | 2021 | A violação de direitos de crianças e adolescentes por assédio moral nos ambientes sociais e virtuais                            | Direito  | Revista Meritum  |
| CARTAXO, Émile Dantas de Carvalho; THOMASI, Tanise Zago; ANDRADE, Diogo de Calasans Melo | 2022 | A escola como protagonista no enfrentamento ao <i>cyberbullying</i> infanto-juvenil: perspectivas e desafios                    | Direito  | Interfaces Científicas   |

Fonte: elaborado pelos autores, com base na busca efetuada nos Periódicos da CAPES.

Conforme pode ser observado no Quadro 2, foram selecionados 7 artigos que abordam a questão da responsabilidade civil dos envolvidos nos casos de *bullying* e *cyberbullying*. Não foi encontrado nenhum artigo anterior a 2015. Deve-se isso, provavelmente, à promulgação da Lei nº 13.185, em 2015, a qual instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática ao *Bullying*. O advento dessa legislação impulsionou, sem dúvida, as pesquisas sobre *bullying*, *cyberbullying* e responsabilidade civil. Todavia, ainda são escassas as pesquisas sobre essa temática, o que revela a necessidade de mais estudos que busquem elucidar os impactos das práticas de *bullying* e *cyberbullying* em crianças e adolescentes, sobretudo que abordem a responsabilidade civil dos envolvidos.

Os autores dos artigos selecionados são, em sua maioria, oriundos de programas de pós-graduação na área de Direito. Após a explicação sobre os critérios de busca e quantificação das pesquisas selecionadas para análise, realizar-se-á, na próxima subseção, uma análise qualitativa de cada estudo.



### 3.2 ANÁLISE QUALITATIVA DOS ESTUDOS SELECCIONADOS PARA COMPOR O CORPUS DE ANÁLISE

Conforme já explicado, foi encontrado um total de 5 pesquisas *stricto sensu* vinculadas a Programas de Pós-Graduação na área de Direito, com assuntos correlatos à temática desta pesquisa. Foram localizados, ainda, 7 artigos publicados em periódicos científicos, os quais serão detalhados nesta subseção.

O primeiro estudo *stricto sensu* encontrado se trata da tese de doutorado de Cagliari (2014), cujo título é “A prática dos círculos restaurativos como política pública de prevenção ao bullying e ao cyberbullying nas escolas: uma análise a partir da Lei nº 13.474/2010 (RS) e da sua implantação pelas coordenadorias regionais de educação do Vale do Rio Pardo e Taquari – RS”.

A pesquisa, vinculada à Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), teve o objetivo de analisar e refletir sobre a prática dos círculos restaurativos como política pública de prevenção ao *bullying* e ao *cyberbullying* nas escolas, tendo como referencial a Lei nº 13.474/2010 (RS) e sua implantação pelas Coordenadorias Regionais de Educação de dois municípios do Rio Grande do Sul (Vale do Rio Pardo e Taquari). Em outras palavras, a autora buscou investigar se os círculos restaurativos apresentam um novo referencial paradigmático na humanização e na pacificação das relações sociais envolvidas em conflitos escolares, de forma a garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes nas escolas e promover a cultura da paz.

Para desenvolver seu estudo, a autora se utilizou de documentos bibliográficos e publicações avulsas pertinentes à matéria, como boletins, jornais, revistas, livros, etc. Realizou, ainda, entrevistas semiestruturadas com pessoas responsáveis pelas Coordenadorias Regionais de Educação dos municípios do Vale do Rio Pardo e do Taquari, no Rio Grande do Sul. De acordo com a autora,

[...] os círculos restaurativos proporcionam uma formação mais cidadã das crianças e adolescentes e dão suporte ao diálogo para, no final, apresentarem um compromisso reconhecidamente “justo” pelas partes. Para isso, importante envolver as famílias e as comunidades



escolares na resolução de problemas causados pelo comportamento de alunos-agressores (CAGLIARI, 2014, p. 11).

Cagliari (2014) acredita que todos os segmentos da sociedade, dentre os quais estão os pais, professores, legisladores, pedagogos, assistentes sociais, policiais, psicólogos, membros da justiça e do Ministério Público, devem ter conhecimento acerca do *bullying* para que possam lidar da melhor maneira possível com ele, uma vez que esse fenômeno tem consequências profundas sobre a autoestima, o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos. Destaca, ainda, que não se trata de um problema exclusivo das escolas públicas ou privadas, já que está presente em ambas. Nesse sentido, a autora afirma que estudar os círculos restaurativos como uma política pública no enfrentamento ao *bullying* e ao *cyberbullying* implica transformar a cultura punitiva escolar em uma cultura restaurativa.

Segundo Cagliari (2014), é preciso uma revisão crítica em relação à questão da punição. Não basta só apontar a responsabilidade civil dos envolvidos; é imprescindível focar nas necessidades dos protagonistas do fato, que foram direta e indiretamente atingidos, visando à instalação de um diálogo como o instrumento básico para a procura por respostas. Dessa forma, “os alunos devem ser conscientizados do fenômeno e suas consequências, a partir da análise das suas próprias experiências, bem como os motivos norteadores desse tipo de conduta” (CAGLIARI, 2014, p. 13).

De acordo com a autora, as crianças e os adolescentes são dignos de zelo e merecedores de ações dirigidas à sua proteção e à promoção da amizade, solidariedade e respeito às diferenças. Por essa razão, na escola, deve haver um ambiente favorável à aquisição de conhecimento e à formação de cidadãos.

Os resultados da pesquisa de Cagliari (2014), obtidos por meio das entrevistas semiestruturadas e da pesquisa bibliográfica, revelam que a realidade das duas regiões analisadas (Vale do Rio Pardo e Taquari) não é distinta. Portanto, as ações de combate ao *bullying* implantadas pelas coordenadorias seguem as políticas educacionais elaboradas no âmbito estadual.



A autora concluiu que as escolas implementaram e estão realizando políticas *antibullying* previstas na Lei nº 13.474/2010. Contudo, ainda não há um ciclo completo de formação, embora já existam ações preventivas e de combate à violência escolar, estando a prática do *bullying* inserida no rol de problemas a serem “tratados”. Segundo a autora, um programa que auxilia nessa política *antibullying* é a Saúde Escolar, com a realização de palestras nas escolas. A diminuição da violência é visível, pois o trabalho que vem sendo realizado busca conscientizar os alunos por meio do diálogo.

Nesse sentido, as práticas restaurativas, conforme postula Cagliari (2014), constituem uma abordagem colaborativa e pacificadora para a resolução de conflitos, pois o diálogo e o envolvimento de todas as partes interessadas são importantes para a determinação da melhor solução ao conflito e à reparação do dano causado, buscando a satisfação da vítima e a inclusão social do agressor.

O segundo estudo selecionado remete a uma dissertação de mestrado de autoria de Neves (2015), intitulada “Combate ao *bullying* no Brasil pela responsabilização civil das instituições privadas de ensino”. A pesquisa, vinculada à Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), teve o objetivo de analisar o *bullying* escolar e algumas de suas modalidades, como o *cyberbullying*, o *bullying* sexual e o *bullying* racial, comparando-o com o assédio moral, de modo a se atentar para suas consequências físicas e psicológicas que implicam a violação frontal de direitos humanos, também constituindo um obstáculo ao direito à educação e ao exercício da cidadania.

Para desenvolver seu estudo, a autora realizou pesquisa bibliográfica, com a utilização do método dedutivo, no qual estudou as leis estaduais e municipais de combate ao *bullying* no Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor. Ademais, a autora discutiu a responsabilidade social das instituições particulares de ensino, analisou a relação de consumo estabelecida entre a escola e o estudante, bem como a responsabilização civil dos estabelecimentos de ensino frente ao problema do *bullying* escolar ocorrido dentro de seu estabelecimento e/ou por meio de sua rede de computadores ou



internet, levando em consideração sua qualidade de fornecedor de serviços educacionais e, em decorrência disso, seu dever de segurança e vigilância dos estudantes. Neves assevera que

[...] a razão de ser de uma empresa não consiste simplesmente em obter lucro e gerar empregos, mas assegurar a todos os indivíduos uma existência digna conforme os ditames da justiça social, aumentar as condições de vida da sociedade, ou mantê-las, caso a sociedade já tenha atingido um bom grau de desenvolvimento socioeconômico, assim como determina o artigo 170 da Constituição Federal do Brasil por ser a dignidade da pessoa humana o fundamento do Estado Democrático de Direito (NEVES, 2015, p. 44).

Ao se ancorar em Tomasevicius Filho (2003), a autora esclarece que, juridicamente, uma organização é responsável pelos impactos sociais que produz em seu âmbito interno e externo: o primeiro diz respeito ao interesse quanto às condições de trabalho, qualidade de emprego, remunerações, higiene e saúde de seus colaboradores; o segundo se expressa no interesse da empresa com a comunidade na qual está inserida, seus clientes, fornecedores e entidades públicas.

Neves explica, ainda, que a responsabilidade social da empresa pode ser abordada de quatro maneiras:

A primeira corresponde à responsabilidade econômica, cujo objetivo é maximizar o lucro para os proprietários, a produção de bens e serviços a preços justos e proporcionar remuneração justa aos investidores. A segunda versa sobre a responsabilidade legal, consistindo no cumprimento de obrigações designadas pelas leis municipal, estadual e federal. A terceira trata da responsabilidade ética, que se refere ao compromisso de fazer o que é certo, evitando dados em qualquer esfera. Já a quarta aborda a responsabilidade filantrópica, contribuindo para a qualidade de vida da comunidade, consistindo em doações, patrocínios, financiamentos de projetos sociais etc. (NEVES, 2015, p. 47).

Para a autora, a busca da responsabilidade social da empresa, em casos de *bullying* escolar, pode se efetivar por meio de sua responsabilização civil, pela reparação moral de caráter compensatório, punitivo e pedagógico, como forma de garantir os direitos fundamentais à educação e à dignidade humana.

Neves (2015) ressalta que o Código de Defesa do Consumidor dispõe que todos os fornecedores devem prestar um serviço de maneira segura, uma vez



que neles é depositada a confiança do consumidor. Estipula, ainda, a responsabilidade objetiva em caso de lesão à vida, à saúde e/ou à segurança do consumidor, decorrente da má prestação do serviço contratado, tendo a vítima direito à reparação integral, de modo a recompor seu *status quo ante*.

Por fim, a autora conclui que a responsabilidade civil, tanto em caráter reparador como punitivo e/ou pedagógico, mostra-se como uma ferramenta para alcançar a responsabilidade social das empresas que exercem um papel fundamental para o desenvolvimento da nação, de maneira a prevenir a ocorrência do *bullying* escolar e as consequências que ele pode acarretar à vítima.

O terceiro estudo selecionado se trata de uma dissertação de mestrado de autoria de Costa Neto (2019), cujo título é “Responsabilidade civil nos casos de *bullying*”. A pesquisa, vinculada ao Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7), teve como objetivo estudar os conceitos relacionados à prática do *bullying*, com fundamento nos direitos civis e dispositivos constitucionais, a fim de verificar os fundamentos da responsabilidade civil nesses casos. De forma mais específica, o estudo abordou em quem recai a responsabilização nos casos de *bullying*, principalmente quando o agressor é menor de idade, e verificou a participação da escola e comunidade nesse contexto.

Para realizar seu estudo, o autor utilizou o método descritivo-discursivo, valendo-se de orientações jurisprudenciais e doutrinárias relacionadas à matéria, ao se ancorar em autores que discutem a temática.

De acordo com Costa Neto (2019), o debate sobre a contemplação do ordenamento jurídico brasileiro nos casos de *bullying* se mostra frágil, pois, a despeito de haver regramentos legislativos que tratam do tema em voga, não há um enfrentamento contundente quanto à punição dos agressores, recaindo na temática geral do trabalho, que é a reparação civil. Nesse sentido, o autor adverte que

[...] enquanto não houver um posicionamento cirúrgico para os casos ensejadores da violência moral, continuaremos encontrando a solução para esses conflitos nos escólios da responsabilidade civil e do dano moral, a cargo das decisões dos tribunais. Isto se mostra, infeliz e



evidentemente, tropeçante, haja vista o crescimento exponencial dos casos de intimidação sistêmica na atualidade (COSTA NETO, 2019, p. 101).

Costa Neto (2019) conclui que a questão da responsabilidade civil nos casos de *bullying* se trata de um tema de enorme relevância para a realidade jurídica da atualidade, tendo em vista os inúmeros casos repercutidos. Todavia, carece de uma atenção especial do legislador, que não se desincumbiu de seu papel com a única edição da Lei nº 13.185/2015, pois ainda há uma lacuna considerável no que diz respeito à atenção das vítimas e punição dos agressores.

O quarto estudo selecionado equivale a uma dissertação de mestrado de autoria de Lippe (2021), intitulada “A criminalização do *bullying* e *cyberbullying* no direito brasileiro: uma análise crítica”. A pesquisa, vinculada ao Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), teve como objetivo discutir documentos e os projetos de lei que versam sobre a criminalização do *bullying*.

Para desenvolver sua pesquisa, o autor aborda os aspectos históricos e a conceituação do *bullying* e *cyberbullying*, destacando características relevantes desses fenômenos. Discorre, ainda, sobre a questão legal, salientando as Constituições brasileiras, os princípios do Direito Penal e a necessidade de proteção aos direitos da criança e do adolescente. Por fim, discute a criminalização do *bullying* e do *cyberbullying*, ao trazer um panorama nacional e internacional das políticas públicas que postulam sobre o combate à violência escolar.

Lippe (2021) assevera que, com o avanço das tecnologias no cenário mundial, os computadores, celulares e demais dispositivos eletrônicos se tornaram acessíveis a uma grande parte das pessoas. Com a universalização da internet, houve um rompimento das distâncias, tornando possível a comunicação instantânea por mensagem escrita, por voz e por vídeo, ao facilitar a comunicação interpessoal. Esse cenário contribuiu para o engendramento de novos modelos de socialização, a título de exemplo, as redes sociais, que possibilitam a interação pessoal por meio da publicação de fotos, vídeos, textos, ideias, flertes, etc.



O autor ressalta que, no ambiente escolar, os dispositivos eletrônicos são utilizados como meio de informação e interação entre os alunos. Com efeito, os problemas que antes eram somente presenciais passam a ocorrer, também, dentro do ambiente virtual. Assim, o *bullying* passou a ser praticado na sua modalidade digital, ao que se denomina *cyberbullying*. Essa nova modalidade, segundo Lippe (2021), torna a exposição da vítima e o fato agressivo ainda maiores, uma vez que a disseminação se realiza com mais facilidade e sem limite de alcance; a vítima, nesse ínterim, encontra-se em uma condição mais vulnerável. Nesse sentido, considera que as “leis, meios condutores que deve auxiliar a sociedade na resolução de seus problemas, seja ele qual for, podem e devem ser utilizada para conter, coibir e prevenir o *bullying* e o *cyberbullying*” (LIPPE, 2021, p. 12).

O autor destaca que diversos projetos de lei estão em andamento há anos no Congresso Nacional Brasileiro e faz menção à publicação da Lei nº 13.185/2015, criada no cenário nacional, com o objetivo de esclarecer o que são o *bullying* e o *cyberbullying*, como se dão tais fenômenos e a quem recairá a responsabilidade por traçar planos preventivos para eles. Todavia, considera que os conteúdos dessa legislação e de outras políticas de combate não conseguem auxiliar na solução do problema social.

Lippe (2021) conclui seu estudo, afirmando que as práticas de *bullying* e *cyberbullying* atingem diretamente pessoas com direitos e garantias fundamentais asseguradas por diversos documentos legais. Destaca que o agressor não deve ser visto apenas sob a ótica punitiva, e sim sob a ótica da motivação que o levou à prática das agressões. Considera que um ambiente familiar conturbado pode contribuir para que a criança ou o adolescente cometa o *bullying* no contexto escolar – por isso, mais importante que punir, seria desenvolver programas de prevenção, envolvendo a família, a escola e a comunidade.

Por fim, o quinto estudo selecionado se trata de uma tese de doutorado de autoria de Silveira (2021), cujo título é “O *compliance* como medida preventiva ao *cyberbullying*: em busca da efetivação de proteção da criança e do



adolescente na sociedade da informação". A pesquisa, vinculada à Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), teve como objetivo propor diretrizes e parâmetros concretos que contribuíssem para promover a efetividade das medidas de prevenção e combate ao *cyberbullying* previstas nas Leis nº 13.185/2015 e nº 13.663/2018.

Para desenvolver seu estudo, a autora utilizou a vertente jurídico-sociológica, com análise bibliográfica e de dados, empregando o método hipotético-dedutivo. Nesse sentido, discutiu a prevenção do *cyberbullying* nas relações envolvendo crianças e adolescentes, com recorte no Direito Privado.

A fim de abordar os danos causados pelo *cyberbullying* às crianças e aos adolescentes, a autora se embasou na Epistemologia Genética de Jean Piaget. A escolha por essa abordagem teórica se deve ao fato de que essa teoria explica que o desenvolvimento cognitivo e social do ser humano transcorre de maneira progressiva, por etapas sucessivas, dependentes e necessárias, tendentes a um equilíbrio cognitivo, lógico e social. De acordo com a autora, a instituição de relações baseadas na dialogia entre pais e filhos, alunos e professores é determinante para o desenvolvimento cognitivo e social:

Assim, com base na teoria piagetiana, reafirma-se a autonomia progressiva da criança e do adolescente para a autodeterminação. À medida que o discernimento vai se formando e se ampliando, o exercício direto de direitos pelos menores deve ser estendido, possibilitando-lhes a própria construção da personalidade por meio da autodeterminação. A autonomia progressiva afeta a estrutura e o exercício da autoridade parental, compreendida [...] como o dever dos pais de promover a emancipação dos filhos, uma estrutura para alcançar o exercício da autonomia, corroborando a hipótese de que a relação entre pais e filhos deve ser dialógica (SILVEIRA, 2021, p. 14-15).

Silveira (2021) explica que esse arcabouço teórico possibilita a compreensão de que a inserção dos menores no mundo digital deve levar em consideração o grau de discernimento deles, permitindo-se, progressivamente, o exercício imediato do direito de acessar à internet e usar as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Por essa razão, é imprescindível que o



desenvolvimento da criança e do adolescente se materialize pela educação digital no âmbito familiar e escolar.

A autora ressalta, ainda, que cabe ao Estado elaborar e implementar políticas públicas para proporcionar a adequada inserção desse grupo no ambiente digital, promovendo medidas de caráter preventivo adequadas e efetivas para protegê-los de riscos de danos à sua esfera existencial.

Silveira (2021) se respalda, ademais, na Teoria Funcionalista de Norberto Bobbio, destacando a relevância de se priorizar a função preventiva da responsabilidade civil no campo da proteção dos direitos existenciais.

Após uma ampla análise, Silveira (2021) conclui que as Leis nº 13.185/2015 e nº 13.663/2018 instituem o dever dos estabelecimentos de ensino, dos clubes e das agremiações recreativas de garantir medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência, especialmente o *bullying*. Todavia, não foi antevisto em ambas uma sanção positiva ou negativa para o cumprimento ou não da norma, de maneira a fazer com que, na prática, a adoção de tais medidas se torne facultativa. Além disso, o legislador não definiu diretrizes ou parâmetros para guiar a adoção e a implementação das ações. Por conseguinte, são elegíveis todos e quaisquer instrumentos que possam nomeá-las como preventivas. A omissão do legislador, segundo a autora, acabou autorizando, reflexamente, a utilização de ações ineficazes e inadequadas.

Outrossim, a autora conclui que um programa de *compliance*<sup>3</sup> é um modelo adequado, viável e com um grande potencial para prevenir e combater o *cyberbullying* no âmbito escolar. Portanto, enquadra-se como parâmetro para o cumprimento do inciso IX do art. 12 da Lei nº 9.394/1996 e do art. 5º da Lei nº 13.185/2015, contudo, é necessário que o Poder Legislativo e o Poder Executivo

<sup>3</sup> De acordo com Silveira (2021, p. 205), no estudo realizado, “utiliza-se a expressão *compliance* no sentido de conformidade à lei e de busca pelo agir ético. Os termos programa de *compliance* e programa de integridade são empregados como sinônimos. A compreensão de um programa de *compliance* como um mecanismo que busca a conformidade da instituição não só às leis, mas ao agir ético, conduz a uma nova, relevante e fundamental abordagem: a mudança de cultura rumo a um padrão de comportamento ético. Nesse sentido, um programa de *compliance* volta-se para a mudança de comportamento por meio de padrões de conduta observados e monitorados pela corporação para evitar o cometimento de ilícito”.



atuem, de forma integrada e complementar, para elaborar um *enforcement* eficaz à adoção desses programas.

A partir de agora, a descrição e a análise dos 7 artigos selecionados para o *corpus* de análise da pesquisa serão iniciadas. O primeiro artigo selecionado, de autoria de Ferreira, Maciel e Goodman (2015), cujo título é “Sociedade de rede e as novas formas de relação humana: *cyberbullying* e outros abusos do direito de expressão”, teve como objetivo promover uma reflexão sobre a responsabilidade civil dos usuários em relação à manifestação de opiniões direta e indiretamente disponibilizadas no ambiente virtual, principalmente no que concerne ao abuso do direito de expressão, como nos casos de *cyberbullying*.

Para abordar esse objetivo, os autores analisam a evolução da internet, os fenômenos da consolidação do espaço da sociedade em rede e o surgimento de geração digital 24 horas conectada. Discorrem, ainda, sobre os direitos fundamentais e o dano injusto causado em ambiente virtual, cuja abrangência e extensão são incalculáveis diante da quase impossibilidade de fazê-los cessar.

Segundo Ferreira, Maciel e Goodman (2015), com o surgimento da rede mundial de computadores, aconteceram grandes mudanças na vida do homem contemporâneo. No entanto, na esteira do progresso e de seus inúmeros benefícios, surgem, paralelamente, alguns malefícios ocasionados pelo uso errôneo dessa ferramenta.

Os autores pontuam que, na atualidade, adultos, crianças e adolescentes vivem em dois mundos:

[...] aquele que todos conhecemos, o chamado mundo real, e o mundo digital ou virtual, que em muitos momentos parece mais interessante, atrativo e surpreendente, oferecendo aventuras, oportunidades, onde a busca pela autonomia parece cada vez mais real e concreta. O ciberespaço, ou o mundo da internet a velocidade de comunicação, torna esse ambiente um local chamado “vivo de verdade”, onde todos se encontram, aprendem, jogam, brincam, trabalham, trocam fotos e mensagens, iniciam e terminam relacionamentos, ganham dinheiro e até brigam (FERREIRA; MACIEL; GOODMAN, 2015, p. 161).

A internet conseguiu transpor barreiras culturais, extinguindo diferenças sociais e cresceu em ritmo acelerado, contudo tal advento conduz a inúmeras inquietações no que tange aos direitos em ambiente digital. Os autores explicam



que, por meio do fenômeno social da democratização da informação, os usuários da internet podem interagir com a informação de inúmeras formas, porém, quando expressam suas opiniões e relatam fatos, é possível haver consequências nefastas no que se refere à violação dos direitos da personalidade. Assim, verificando-se “que o usuário agiu de forma desarrazoada ou contrária ao direito, haverá responsabilização civil, quer seja no aspecto moral ou material do dano sofrido” (FERREIRA; MACIEL; GOODMAN, 2015, p. 163). Dentre as violações aos direitos fundamentais que podem ocorrer no ambiente virtual, eles mencionam a prática do *cyberbullying*.

Ferreira, Maciel e Goodman (2015) ressaltam que há abuso do direito de expressão nos casos em que usuários dos ambientes virtuais invadem a privacidade alheia e ferem a dignidade de terceiros, seja para divulgar imagens, criar comunidades, seja para enviar mensagens de cunho racista, homofóbico, discriminador ou mensagens inverídicas, ameaçadoras, dentre outras condutas consideradas ilícitas. Nesse sentido, os autores concluem que os praticantes do *cyberbullying* precisam ser responsabilizados pelo abuso do direito, pois se trata de um ato ilícito que causa danos devastadores às vítimas, ainda mais quando se trata de uma criança ou adolescente.

O segundo artigo encontrado, de autoria de Diniz (2016), cujo título é “*Bullying: responsabilidade civil por dano moral*”, buscou discutir o *bullying* como um fenômeno escolar mundial, que vem se acentuando cada vez mais. Discute, ainda, a responsabilidade civil do lesante, do representante legal ou do estabelecimento de ensino privado de acordo com o Código Civil e com o Código de Defesa do Consumidor.

Conforme enfatiza Diniz (2016), a Constituição Federal (CF), no art. 1º, III, resguarda o respeito à dignidade da pessoa humana, a fim de que existam condições satisfatórias para sobreviver com qualidade de vida. Nesse sentido, a autora afirma que

[...] a prática do bullying viola a CF, por ferir a dignidade do ser humano, visto que pode consistir em atos de agressão ou de humilhação que acarretam danos físicos ou psíquicos às vítimas (em regra, crianças ou adolescentes), que terão direito a uma reparação, por força do art. 5º,



X, da CF que considera “invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando-lhe o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação”. [...] a Carta Magna, no art. 227, assim prescreve: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (DINIZ, 2016, p. 24).

A autora menciona, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no qual está explícito, no art. 5º, que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Da mesma forma, menciona o art. 17, o qual esclarece que: “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (DINIZ, 2016, p. 24-25).

A autora ressalta que é dever de todos assegurar à criança e ao adolescente o direito ao respeito à sua dignidade humana e colocá-los, em quaisquer campos (judicial, extrajudicial, familiar, social, escolar etc.), a salvo de qualquer circunstância degradante e discriminatória, como o *bullying* ou *cyberbullying*.

Após uma ampla discussão sobre as situações que envolvem a prática do *bullying*, a autora pondera que a escola não se deveria limitar a denunciar os casos de *bullying*, evitando consequências traumáticas, mas também a tomar providências contra atos violentos, por meio de projetos de prevenção que considerem alunos, pais, professores e funcionários, a fim de garantir a todos, no recinto escolar, tranquilidade física e mental.

O terceiro artigo selecionado, de Alkimim e Janini (2019), intitulado “O combate ao *cyberbullying* como forma de concretização do direito fundamental à educação das crianças e dos adolescentes”, teve o objetivo de analisar o *cyberbullying* como uma conduta prejudicial à concretização do direito



fundamental à educação. Assim, por meio de pesquisa bibliográfica e do método dedutivo, os autores procuram demonstrar a necessidade de se combater o *cyberbullying*, examinando duas soluções apontadas pelo sistema jurídico: o dever de indenização e a imposição de medidas socioeducativas.

Os autores consideram que o *bullying* é um problema antigo e sempre onipresente, fruto de conflitos existentes nas relações interpessoais, integrando o cotidiano de crianças e adolescentes no ambiente escolar, nos clubes recreativos e, até mesmo, no ambiente familiar. Com a evolução das tecnologias e a propagação da internet, o ciberespaço se tornou um ambiente para as práticas do *cyberbullying*, consideradas uma forma de violência escolar. Nas palavras dos autores:

[...] entende-se por violência escolar uma ação ou omissão intencionalmente danosa entre os membros da comunidade estudantil, envolvendo alunos, professores, diretores, inspetores, pais etc., produzida no espaço físico escolar, assim como nos arredores escolares ou fora dele desde que relacionada às atividades extraescolares (ALKIMIM; JANINI, 2019, p. 756-757).

É dever da escola evitar, em seu espaço, qualquer forma de violência que desrespeite a dignidade de seus alunos. Para os autores,

[...] a dignidade humana é a base para a formação e inserção na Constituição Federal dos direitos fundamentais, cujos direitos visam tutelar os bens jurídicos de natureza extrapatrimonial, assegurando ao homem a liberdade, a igualdade, a fraternidade, a cidadania e a justiça social, observados e respeitados por todos, devendo o Estado salvaguardar tais direitos e empreender meios e medidas indispensáveis para proteção a esses direitos, combatendo quaisquer formas de agressão ou violação aos direitos fundamentais (ALKIMIM; JANINI, 2019, p. 759).

A propósito, os autores reiteram que o direito fundamental à educação deve ser assegurado por meio de um “ambiente escolar saudável, sem violência, considerando que o pleno desenvolvimento e o pleno exercício da cidadania requerem um espaço democratizado e democratizante, de respeito e consideração ao próximo e de valor à pessoa humana e aos direitos humanos” (ALKIMIM; JANINI, 2019, p. 761). As práticas de *bullying* e de *cyberbullying* no



contexto escolar comprometem a concretização do direito à educação, assegurado constitucionalmente às crianças e aos adolescentes.

Nesse sentido, os pesquisadores ressaltam a importância de as escolas inserirem em seu currículo temas transversais para “trabalhar ética, respeito, cidadania e cultura dos direitos humanos” (ALKIMIM; JANINI, 2019, p. 765), com o intuito de prevenir e de combater as práticas de *bullying* e de *cyberbullying*. Os autores fazem menção, ainda, à Lei nº 13.185/2015, que disciplina o Programa de Combate à Intimidação Sistemática e determina que os estabelecimentos de ensino, os clubes e as agremiações recreativas devam assegurar medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática. Ademais, citam a Lei nº 13.663/2018, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394/1996, com a finalidade de incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

Na acepção dos autores, o *cyberbullying* configura ato ilícito que abarca a responsabilidade civil,

[...] pois é uma conduta reprovável à luz da legislação, praticada intencionalmente ou não, muitas vezes a intenção não está explícita, mas se assume os riscos pelo resultado danoso, inclusive, o impacto e malefício do *cyberbullying* é difícil de medir e quantificar, mas é certo que a lesão é profunda, gerando o dano e notório nexo de causalidade (ALKIMIM; JANINI, 2019, p. 767-768).

Os autores concluem o estudo, com a afirmação de que a concretização do direito fundamental à educação requer combate ao *cyberbullying*, garantindo um ambiente escolar capaz de propiciar um desenvolvimento saudável às crianças e aos adolescentes. Reiteram que o ordenamento jurídico brasileiro contém dois instrumentos jurídicos que podem ser aplicados nessa empreitada: o direito de indenização à luz do Código Civil e a aplicação de medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Entretanto, consideram que o enfrentamento às práticas de violência escolar não depende somente de aplicação de medidas jurídicas, por ser primordial o envolvimento da



família, da escola, da sociedade civil e do Estado, com a elaboração de campanhas educativas que estimulem a conscientização sobre os danos causados aos envolvidos.

O quarto artigo encontrado, de autoria de Rezende e Calhau (2020), intitulado “*Cyberbullying*, direito educacional e responsabilidade civil: uma análise jurídica e deontológica da realidade brasileira”, teve como objetivo investigar o *cyberbullying* e a responsabilidade civil das escolas no Brasil. Para tanto, os autores analisaram aspectos da vida digital dos estudantes, as relações sociais aceleradas na “sociedade de desempenho”, a competitividade entre as escolas particulares e como tudo isso propicia um ambiente negativo que facilita o surgimento do *cyberbullying*. O método técnico-jurídico e a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial foram utilizados.

Ao longo do artigo, os autores discutem a vida digital, o Direito Educacional, o *cyberbullying* e as leis federais que o regulamentam no Brasil. Abordam, ainda, a não implantação efetiva dos programas de prevenção e combate ao *bullying* criados pela Lei nº 13.185/2015 (art. 4º).

Os pesquisadores consideram que a internet facilitou sobremaneira a comunicação entre as pessoas, contudo ela pode ser usada para o bem ou para o mal, uma vez que a facilidade de acesso à rede mundial de computadores também fez com que crescesse a prática de atos ilícitos, muitas vezes, incentivados por uma falsa sensação de anonimato. Esse aumento no crescimento de atos ilícitos nos meios virtuais tem sido o foco de preocupação no Brasil e em diversos países do mundo.

As escolas, segundo Rezende e Calhau (2020), estão envolvidas diretamente com o problema, já que o *cyberbullying* tem ocorrido com uma frequência indesejável, provocando, inclusive, mortes e outras situações graves. Por ser considerado um ato ilícito civil de grande gravidade para os envolvidos e capaz de causar prejuízos às suas vítimas, os autores destacam que o *cyberbullying* não pode ser admitido no contexto escolar. Expõem que lidar com o *cyberbullying* demanda a adoção de novos padrões de comportamentos e iniciativas para resolver esse desafio, além de pontuarem que os pais têm a



responsabilidade de educar seus filhos, motivo pelo qual devem ser responsabilizados pelo Código Civil em caso de desídia e omissão de sua parte. Da mesma forma, a escola tem deveres jurídicos para impedir, coibir e lidar com situações de *bullying* e *cyberbullying*, de modo que não se exima dessa obrigação.

Destarte, Rezende e Calhau (2020) afirmam que o Direito Educacional, a par de reger as relações da comunidade escolar, deve ser aplicado e interpretado com o Código Civil, Estatuto da Criança e do Adolescente, Código de Defesa do Consumidor e Constituição Federal, para regular essa questão do *bullying* e *cyberbullying*. Os autores concluem, afirmando que a não implantação dos programas *antibullying*, após o advento da Lei Federal nº 13.185/2015 (art. 4º), demonstra omissão culposa por parte das escolas, por trazerem prejuízo concreto ao ambiente escolar e desrespeitarem um dever jurídico específico criado para proteger os alunos das diversas formas de violência escolar.

O quinto artigo selecionado, de autoria de Fornasier, Spinato e Ribeiro (2020), intitulado “*Cyberbullying*: intimidação sistemática, constrangimento virtual e consequências jurídicas”, teve o objetivo de estudar como se configura o *cyberbullying*, discutindo os danos à moral, à psiquê e, assiduamente, à vida de muitas pessoas que, por estarem na rede mundial de computadores, são atacadas de forma sistemática por agressores virtuais, que podem conhecer a vítima ou não. Foi utilizado o método de procedimento hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa e técnica de pesquisa bibliográfico-documental.

As mudanças provocadas pela revolução tecnológica, segundo os autores, influenciaram radicalmente as maneiras de se relacionar. Contudo,

[...] muitas vezes essas mudanças apresentam resultados positivos para a sociedade, facilitando o compartilhamento de conhecimentos e acelerando processos, mas podem mostrar o lado oposto da moeda, e entre tais consequências negativas se tem a tradução do *bullying* – constrangimento imposto por uma figura (indivíduo ou grupo) contra alguém a quem persegue, causando a este humilhação social, danos psicológicos e/ou físicos – que acontecia presencialmente, para os ambientes de rede virtuais, ocasionando então o fenômeno do *cyberbullying* (FORNASIER; SPINATO; RIBEIRO, 2020, p. 261).



Para Fornasier, Spinato e Ribeiro (2020), o *cyberbullying* se trata de uma versão atualizada de *bullying*, com uma frequência e facilidade muito mais alarmantes, pois, em decorrência de boatos e personificações, o jovem pode perder o controle sobre sua vida. Essa é uma tendência crescente que vem preocupando profissionais de diferentes áreas, que estão atentos no sentido de tentar coibir essa prática.

Por ser um grave problema de saúde pública, os autores acentuam que o *cyberbullying* levanta inúmeros questionamentos, tanto no que tange às relações humanas quanto no referente ao papel desempenhado pelos pais, pela escola e pelas autoridades. Nesse sentido, consideram importante que se criem leis, regras e diretrizes a serem seguidas, a fim de diminuir o número de vítimas.

Uma solução para diminuir o número crescente de ataques, segundo os autores, é fazer com que os autores saiam do anonimato,

[...] destacando-se que a possibilidade de serem descobertos pode ser uma maneira de frear a livre disseminação de ataques violentos – o que pode se dar mediante a revelação do número de IP (*Internet Protocol*) do aparelho de onde o agressor comete suas ofensas, o que possibilita o rastreio da prática (FORNASIER; SPINATO; RIBEIRO, 2020, p. 272).

Essa possibilidade de rastreio é contemplada no Programa de Combate à Intimidação Sistemática, elaborado pela Lei nº 13.185/2015 (que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática), que, junto com o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê medidas socioeducativas a jovens que praticam crimes contra a honra no ambiente virtual (calúnia, injúria ou difamação).

Os autores concluem que, na última década, os altos índices das práticas de *bullying* e de *cyberbullying* levaram o Poder Legislativo a tomar providências para investigar, coibir e punir as agressões sofridas por crianças e adolescentes, tanto no âmbito escolar como na internet. Nesse âmago, complementando o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, foram elaboradas as seguintes legislações: Lei nº 13.185/2015 (contra a intimidação sistemática); Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet, contando com várias disposições aplicáveis à prática); e Lei nº 13.663/2018 (que alterou a Lei de Diretrizes e



Bases da Educação Nacional, com a finalidade de instituir mecanismos para a promoção da cultura de paz no contexto escolar). Apesar desses esforços, ainda há um longo caminho para que se institua a cultura da paz e do respeito.

O sexto artigo encontrado, de autoria de Custódio e Cabral (2021), cujo título é “A violação de direitos de crianças e adolescentes por assédio moral nos ambientes sociais e virtuais”, teve como objetivo analisar o enfrentamento das práticas de intimidação sistemática, nos ambientes sociais e virtuais, à luz da teoria da proteção integral. Para atender a esse objetivo, os autores buscam: contextualizar a violação de direitos de crianças e adolescentes por assédio moral nos ambientes sociais e virtuais, diferenciando o *bullying* do *cyberbullying*; verificar o tratamento jurídico da matéria, a partir da Lei nº 13.185/2015 e do Programa de Combate à Intimidação Sistemática; e demonstrar o enfrentamento das práticas de intimidação sistemáticas, direcionado pelo princípio da proteção integral, ao identificar ações de prevenção à ocorrência das referidas práticas. O método de abordagem utilizado foi o dedutivo e o de procedimento, o monográfico, utilizando-se as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental.

De acordo com os autores, é preciso compreender a violência como fenômeno social, buscando identificar os elementos culturais que produzem uma sociedade propensa à barbárie. Dessa forma, reiteram a importância de

[...] destacar as exigências culturais que são impostas para que o sujeito seja aceito socialmente, o que faz com que a violência não seja apenas instintiva, mas cultural. A contextualização sócio-histórica da violência permite a compreensão do *bullying* escolar. Embora a característica mais latente do *bullying* seja a violência (física, psicológica ou moral), o ato caracteriza-se como um tipo de “violência traumática”, que retira da vítima a capacidade de absorver toda a dor e angústia sentidas (CUSTÓDIO; CABRAL, 2021, p. 59).

Os autores explicam que o assédio moral contra crianças e adolescentes é uma violência, uma violação de direitos que não pode ser tolerada, uma vez que a intimidação sistemática, seja na modalidade social ou na virtual, viola diversos direitos das crianças e dos adolescentes. Além disso, a intimidação viola, especialmente, o direito à liberdade, visto que constrange e coage o alvo,



incutindo nas vítimas do *bullying* e do *cyberbullying* o desprazer e a abnegação de viver e de interagir socialmente.

Os pesquisadores concluem, afirmando que o enfrentamento às práticas de intimidação sistemática requer medidas que vão além da identificação ou responsabilização do agressor. Logo, sugerem as seguintes medidas:

[...] realizar um diagnóstico detalhado, em todos os Estados brasileiros, sobre o tema; desenhar a prevenção a partir das causas identificadas; promover a prevenção desde a educação infantil; conferir maior competência às escolas para o atendimento e a prevenção das práticas de intimidação; promover uma abordagem intersetorial; e ouvir, com atenção, a voz das crianças e dos adolescentes (CUSTÓDIO; CABRAL, 2021, p. 73).

Por fim, o sétimo artigo selecionado, de autoria de Cartaxo, Thomasi e Andrade (2022), intitulado “A escola como protagonista no enfrentamento ao *cyberbullying* infanto-juvenil: perspectivas e desafios”, buscou analisar o papel da escola na prevenção ao *cyberbullying* por intermédio da atuação dos atores sociais envolvidos, bem como a partir da verificação de ações que materializem as disposições da Lei nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática.

Para tanto, os autores discutem o cenário de construção de tutela integral das crianças e adolescentes, enfocando o papel do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Avaliam, ainda, o cenário da violência infanto-juvenil a partir do *cyberbullying*, com a análise de estatísticas extraídas de sites governamentais, não governamentais e relatórios, bem como discutem o papel da escola nesse contexto, ao destacarem experiências exitosas nesse processo de promoção e efetivação de direitos humanos infanto-juvenis.

Cartaxo, Thomasi e Andrade (2022) concluem que é preciso envidar esforços para materializar o vasto arcabouço de normas de proteção à infância e à adolescência, por intermédio de políticas públicas e programas que atendam às necessidades dos municípios e estados. Nesse sentido, consideram que a escola deve traçar estratégias que visem a romper com o ciclo de produção e reprodução da violência em seu ambiente, utilizando-se de ferramentas, como a apropriação do diálogo na rotina dos estudantes, o protagonismo juvenil na



identidade e responsabilidade do jovem, a mediação de conflitos, dentre outras ações.

Após a descrição das pesquisas que compuseram o *corpus* de análise deste estudo (teses, dissertações e artigos científicos), verificou-se que a temática do *bullying* e *cyberbullying* tem sido objeto de preocupação de diferentes segmentos da sociedade. Tal preocupação se deve ao número crescente das práticas de intimidação sistemática, sejam em ambientes físicos, sejam nos virtuais. Os estudos, em sua maioria, evidenciam os pais como responsáveis pela educação dos filhos, devendo haver um maior cuidado em relação ao uso dos dispositivos eletrônicos. Admitem, também, que a escola tem deveres jurídicos para impedir, coibir e lidar com situações de *bullying* e *cyberbullying*, não podendo isentar-se dessa obrigação. Por fim, os estudos que foram alvo de análise ressaltam que cabe ao Estado elaborar e implementar políticas públicas para proporcionar a adequada inserção das crianças e adolescentes no ambiente digital, de maneira a promover medidas de caráter preventivo adequadas e efetivas para protegê-los de riscos de danos à sua esfera existencial.

No concernente aos tipos de estudos desenvolvidos, 11 são de natureza teórica e apenas um envolveu a pesquisa de campo (CAGLIARI, 2014), o que revela a necessidade de mais pesquisas no espaço escolar, a fim de se poder investigar como os atores escolares compreendem e administram as práticas de *bullying* e *cyberbullying* no interior das escolas.

A realização desta revisão de literatura se mostrou de extrema relevância, pois houve a possibilidade de mapear o que já foi produzido sobre o nosso objeto de estudo e temas correlatos. Foi possível, ainda, verificar as lacunas existentes, ao permitir, dessa forma, a imprescindibilidade de outros estudos sobre a temática.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo buscou analisar o estado da arte sobre a responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino e demais responsáveis



nos casos de *bullying* e *cyberbullying*, orientando-se a partir de teses, dissertações e artigos produzidos no Brasil, entre os anos de 2013 e 2022, de modo a colaborar com a tutela da personalidade no meio escolar.

A partir das pesquisas encontradas e analisadas, conclui-se que as práticas de *bullying* e *cyberbullying* têm crescido de forma exponencial tanto nos ambientes físicos como nos virtuais. Os estudos revelam que as vivências de *bullying* e *cyberbullying* podem causar impactos de ordem emocional e comportamental na vida das crianças e dos adolescentes. Por essa razão, é necessário que os pais, os professores e demais responsáveis fiquem atentos às mudanças de comportamento de seus filhos/alunos, a fim de identificar se eles estão sendo vítimas de alguma situação que envolva práticas de intimidação sistemática e tomar as medidas necessárias, inclusive legais. Os estudos evidenciaram, ainda, que cabe ao Estado elaborar e implementar políticas públicas para propiciar a adequada inserção das crianças e dos adolescentes no ambiente digital, promovendo medidas de caráter preventivo adequadas e efetivas para protegê-los de riscos de danos à sua esfera existencial.

Por intermédio da exposição dos principais achados, considera-se que o estudo atendeu ao objetivo proposto, trazendo resultados e descobertas importantes sobre a temática *bullying*, *cyberbullying* e responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino. Foi possível identificar lacunas metodológicas a serem preenchidas na produção de conhecimento sobre a temática, com apontamentos para a necessidade de desenvolvimento de estudos qualitativos, envolvendo a pesquisa de campo, a fim de compreender e interpretar a forma como os estabelecimentos de ensino, representados por seus gestores e professores, lidam com as práticas de *bullying* e *cyberbullying* no interior das escolas.

No referente aos limites deste estudo, pontua-se que, por se tratar de uma revisão de literatura envolvendo trabalhos publicados apenas em português, é provável que estudos importantes publicados em outras línguas não tenham sido detectados. Nesse sentido, sugere-se, para estudos futuros, um aumento no recorte temporal no momento das buscas e a ampliação destas em outras bases



de dados, como a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações, o *Google Scholar*, dentre outras.

Almeja-se que este estudo possa fornecer subsídios que enriqueçam novas pesquisas sobre *bullying*, *cyberbullying* e responsabilidade civil dos estabelecimentos de ensino, de maneira a buscar ressignificar e elaborar formas de combate à violência no interior das escolas.



## REFERÊNCIAS

ALKIMIM, Maria Aparecida; JANINI, Tiago Cappi. O combate ao *cyberbullying* como forma de concretização do direito fundamental à educação das crianças e dos adolescentes. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá, v. 19, n. 3, p. 753-775, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/7824>. Acesso em: 18 out. 2022.

ALVES-MAZZOTI, Alda Judith. Revisão da Bibliografia. In: ALVES-MAZZOTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando (org.). **O método nas Ciências Naturais e Sociais**: pesquisa quantitativa e qualitativa. São Paulo: Pioneira, 1998. p. 179-188.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**. Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*). Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/lei/l13185.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/lei/l13185.htm). Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018**. Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13663.htm). Acesso em: 20 fev. 2022.

CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira. **A prática dos círculos restaurativos como política pública de prevenção ao bullying e ao cyberbullying nas escolas**: uma análise a partir da Lei 13.474/2010 (RS) e da sua implantação pelas coordenadorias regionais de educação do Vale do Rio Pardo e Taquari – RS. 2014. 223 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1941/1/CI%C3%A1udia%20Ta%C3%ADs%20Siqueira%20Cagliari.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

CARTAXO, Émile Dantas de Carvalho; THOMASI, Tanise Zago; ANDRADE, Diego de Calasans Melo. A escola como protagonista no enfrentamento ao *cyberbullying* infanto-juvenil: perspectivas e desafios. **Interfaces Científicas**, Aracaju, v. 8, n. 3, p. 178-191, 2022. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/10523>. Acesso em: 20 fev. 2022.



CHOCARRO, Edurne; GARAIGORDOBIL, Maite. Bullying y cyberbullying: diferencias de sexo en víctimas, agresores y observadores. **Pensamiento Psicológico**, Cali, v. 17, n. 2, p. 57-71, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/pepsi/v17n2/1657-8961-pepsi-17-02-00057.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

COSTA NETO, Antonio Lourenço da. **Responsabilidade civil nos casos de bullying**. 2019. 111 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, 2019. Disponível em: [https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2021/06/DISSERTAO\\_FINAL\\_ANTONIO\\_UNIT7.pdf](https://www.uni7.edu.br/wp-content/uploads/2021/06/DISSERTAO_FINAL_ANTONIO_UNIT7.pdf). Acesso em: 20 fev. 2022.

COUTINHO, Karen de Azevedo et al. As representações sociais do *bullying* de acadêmicos do curso de Pedagogia. **Revista Cesumar – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**, Maringá, v. 22, n. 2, p. 265-293, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revcesumar/article/view/6040>. Acesso em: 18 out. 2022.

CUSTÓDIO, André Viana; CABRAL, Johana. A violação de direitos de crianças e adolescentes por assédio moral nos ambientes sociais e virtuais. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 16, n. 1, p. 52-76, 2021. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8190>. Acesso em: 18 out. 2022.

DINIZ, Maria Helena. “*Bullying*”: responsabilidade civil por dano moral. **Revista Argumentum**, Marília, v. 17, p. 17-43, 2016. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/305>. Acesso em: 18 out. 2022.

FERREIRA, Carlos Alberto; MACIEL, Renata Fontenele Padula; GOODMAN, Soraya Victoria. Sociedade de rede e as novas formas de relação humana: *cyberbullying* e outros abusos do direito de expressão. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global – REDESG**, Santa Maria, v. 4, n. 2, p. 154-170, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/19473>. Acesso em: 18 out. 2022.

FORNASIER, Mateus de Oliveira; SPINATO, Tiago Prott; RIBEIRO, Fernanda Lencina. *Cyberbullying*: intimidação sistemática, constrangimento virtual e consequências jurídicas. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Unijuí, ano 8, n. 16, p. 260-279, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosdemocracia/article/view/10558>. Acesso em: 18 out. 2022.

KITCHENHAM, Barbar; CHARTERS, Stuart. Guidelines for performing systematic literature reviews in software engineering. **Technical Report EBSE 2007-001**, Keele University and Durham University Joint Report, p. 1-44, 2007.



Disponível em: <https://userpages.uni-koblenz.de/~laemmel/esecourse/slides/sl1.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2022.

LIPPE, Pedro Rodrigues de Freitas. **A criminalização do bullying e cyberbullying no direito brasileiro**: uma análise crítica. 2021. 92 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Eurípides de Marília, Marília, 2021. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/handle/11077/1989>. Acesso em: 26 mar. 2022.

LUNA, Sergio Vasconcelos de. **O planejamento de pesquisa**: uma introdução. 2. ed. São Paulo: EDUC, 2011.

MENDES, José Carlos da Silva et al. Importância dos enfermeiros na identificação do Cyberbullying: revisão sistemática. **Revista Portuguesa de Investigação Comportamental e Social**, Coimbra, v. 5, n. 1, p. 99-110, 2019. Disponível em: <https://rpics.ismt.pt/index.php/ISMT/article/view/105>. Acesso em: 26 mar. 2022.

NEVES, Mariana Moreira. **Combate ao bullying no Brasil pela responsabilização civil das instituições privadas de ensino**. 2015. 142 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=3108572](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3108572). Acesso em: 26 mar. 2022.

NÚMERO de pós-graduandos cresce no Brasil. **Portal do Ministério da Educação – MEC**, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/180-estudantes-108009469/pos-graduacao-500454045/2583-sp-2021081601>. Acesso em: 22 mar. 2022.

OLIVEIRA, Júlia Custódio Carelli de; LOURENÇO, Lélio Moura; SENRA, Luciana Xavier. A produção científica sobre o cyberbullying: uma revisão bibliométrica. **Psicologia em Pesquisa**, Juiz de Fora, v. 9, n. 1, p. 31-39, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/psicologiaempesquisa/article/view/23320>. Acesso em: 18 out. 2022.

OLWEUS, Dan. **Bullying at school**: what we know and what we can do. London: Blackwell, 1993.

REZENDE, Elcio Nacur; CALHAU, Lélio Braga. **Cyberbullying**, direito educacional e responsabilidade civil: uma análise jurídica e deontológica da realidade brasileira. **Revista on-line de Política e Gestão Educacional – RPGE**, Araraquara, v. 24, n. 2, p. 494-517, 2020. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/13630>. Acesso em: 18 out. 2022.



RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 13.474, de 28 de junho de 2010.** Dispõe sobre o combate da prática de “bullying” por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos. Porto Alegre, RS: Assembleia Legislativa/Gabinete de Consultoria Legislativa, 2010. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/13.474.pdf>. Acesso em: 2 maio 2022.

SCHREIBER, Fernando Cesar de Castro; ANTUNES, Maria Cristina. *Cyberbullying: do virtual ao psicológico*. **Boletim – Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v. 35, n. 88, p. 109-125, 2015. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-711X2015000100008](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2015000100008). Acesso em: 18 out. 2022.

SILVEIRA, Ana Cristina de Melo. **O compliance como medida preventiva ao cyberbullying:** em busca da efetivação de proteção da criança e do adolescente na sociedade da informação. 2021. 293 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=11299772](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=11299772). Acesso em: 18 out. 2022.

UNIVERSIDADES públicas respondem por mais de 95% da produção científica do Brasil. **Academia Brasileira de Ciências**, 2019. Disponível em: <https://www.abc.org.br/2019/04/15/universidades-publicas-respondem-por-mais-de-95-da-producao-cientifica-do-brasil/>. Acesso em: 22 mar. 2022.

WENDT, Guilherme Welter; LISBOA, Carolina Saraiva de Macedo. Agressão entre pares no espaço virtual: definições, impactos e desafios do *cyberbullying*. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 73-87, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/N83JQQXmpnxNkQNwcVvmZgh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 out. 2022.

YAEGASHI, João Gabriel et al. O *cyberbullying* e seus impactos na adolescência. **Notandum**, Maringá, v. 58, p. 141-159, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/notandum/article/view/57406#:~:text=Os%20resultados%20revelam%20que%20as,ou%20contra%20si%C2%BD%20dificuldades%20de>. Acesso em: 18 out. 2022.